DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE HOLAMBRA

Conforme Lei Municipal nº 894, de 02 de maio de 2017

www.holambra.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/holambra

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE HOLAMBRA	2
Licitações e Contratos	2
Decisão do Prefeito	2
Extrato	4
Outros Atos	4
PODER LEGISLATIVO DE HOLAMBRA	4
Licitações e Contratos	4
Errata	4
Outros atos de processo legislativo	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Holambra, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Holambra poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.holambra.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/holambra
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Holambra
CNPJ 67.172.437/0001-83
Alameda Maurício de Nassau, 444
Telefone: (19) 3802-8000
Site: www.holambra.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/holambra

Câmara Municipal de Holambra
CNPJ 67.172.312/0001-53
Avenida das Tulipas, 45
Telefone: (19) 3802-1487
Site: www.camaraholambra.com.br

Instituto de Previdência Municipal dos Servidores Públicos da Estância Turística de Holambra
CNPJ 05.128.453/0001-11
Rua Jorge Latour, 33
Telefone: (19) 3902-4110
Site: www.ipmh.com.br

Serviço de Água e Esgoto e Drenagem Urbana de Holambra
CNPJ 19.700.431/0001-99
Rua Aster, 470
Telefone: (19) 3802-2849

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Holambra garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.holambra.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/holambra

PODER EXECUTIVO DE HOLAMBRA

Licitações e Contratos | **Decisão do Prefeito**

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
C.N.P.J. 67.172.437/0001-83 – www.holambra.sp.gov.br

Capital Nacional das Flores

Estância Turística de Holambra, 09 de outubro de 2020.

PROCESSO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 019/2020
OBJETO: contratação de empresa especializada para execução de serviços de pavimentação asfáltica da HBR 020.

DECISÃO

Acolho a manifestação do parecer jurídico.

Considerando que após o encerramento da sessão de abertura de envelopes de habilitação, constatou-se a entrega regular e tempestiva dos envelopes 01 - Documentação de Habilitação e 02 - Proposta Comercial pela empresa Constel Construtora e Pavimentação Eirelli EPP, através do Protocolo nº 7738/2020.

Considerando que a abertura dos envelopes foi designada para o dia 06/10/2020, às 09h00 (nove horas) e a empresa Constel Construtora e Pavimentação Eireli - EPP entregou seus envelopes no dia 05/10/2020, portanto, dentro do prazo estabelecido no item 4.1. do Edital de Tomada de Preços nº 019/2020.

Considerando que houve erro da Administração Pública, que promoveu a abertura dos envelopes da documentação de habilitação e, somente após o encerramento da sessão, constatou o interesse de participação de empresa que não se encontrava presente na sessão.

Considerando que a transparência deve ser um vetor inafastável dos procedimentos licitatórios, especialmente quando se está a tratar da manipulação de documentos que irão definir o vencedor do certame, sendo certo que exclusão de empresa que apresentou os envelopes exigidos no Edital de forma regular e tempestiva da sessão de abertura dos envelopes, tal qual ocorreu no presente caso, efetivamente maculou, de forma insanável, o certame.

Considerando que houve violação do princípio da isonomia e restrição à ampla concorrência.

Considerando que *"a Administração Pública pode declarar a nulidade de seus próprios atos"* (Súmula 346 do STF) e que *"a Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os*

1

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
C.N.P.J. 67.172.437/0001-83 – www.holambra.sp.gov.br
Capital Nacional das Flores

direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial" (Súmula 473 do STF).

Considerando que a etapa de análise dos documentos de habilitação das empresas licitantes não foi concluída, conforme se depreende da Ata da sessão realizada em 06/10/2020.

Considerando que, diante dos princípios da economicidade, da eficiência e da supremacia do interesse público, que devem reger a atuação administrativa, não se justificaria a anulação de todo o processo licitatório "ab initio", porquanto passível de convalidação os demais atos instrumentais do processo.

DECIDO

ANULAR, nos termos do artigo 49 da Lei nº 8.666/93 e da Súmula 473 do STF, a Tomada de Preços nº 019/2020 desde a fase da habilitação, porquanto passível de convalidação os demais atos instrumentais do processo, devendo ser republicado o Edital designando-se novas datas e reabrindo-se a contagem dos prazos.

Dê-se ciência às interessadas da presente decisão.

Publique-se.

FERNANDO FIORI DE GODOY
Prefeito Municipal

2

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE HOLAMBRA
Conforme Lei Municipal nº 894, de 02 de maio de 2017

www.holambra.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/holambra

Extrato

Extrato do contrato Contrato nº 070/2020

CARTA CONVITE Nº 022/2020- Contratante Município de Holambra - Contratada: SOLUÇÕES RECURSOS HUMANOS LTDA EPP - Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE AGENTE DE CONTROLADOR DE ACESSO PARA O PRONTO ATENDIMENTO DA POLICLÍNICA DE HOLAMBRA - De 07/10/2020 até 31/12/2020. Valor global de R$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais) - Modalidade Carta Convite - Assinatura em 07/10/2020. Holambra, 13 de outubro de 2020.

Fernando Fiori de Godoy

Prefeito Municipal

Aviso de HOMOLOGAÇÃO - Extrato - Pregão Eletrônico nº 014/2020

Diante da Adjudicação e decorrido o prazo recursal sem a interposição de nenhum recurso,a Comissão de Licitações comunica a HOMOLOGAÇÃO do objeto do Pregão Eletrônico nº 014/2020, o item 01 à empresa NACIONAL COMERCIAL HOSPITALAR S.A o valor global de R$ 27.225,00; os itens 03, 04 e 06 à empresa NOEM MEDICAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES o valor global de R$ 40.950,00; os itens 05 e 13 à empresa CIRURGICA UNIÃO LTDA o valor global de R$ 2.947,50; o item 11 à empresa STRA COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA o valor global de R$ 2.090,00; o item 12 à empresa MED 7 PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - EPP o valor global R$ 900,00; os itens 02, 07, 08, 09, 10, 14, 15, 16 foram fracassados, pois todos os preços foram considerados como “Não aceitáveis”. Holambra, 13 de outubro de 2020.

Fernando Fiori de Godoy

Prefeito Municipal

Outros Atos

Aviso de Revogação da Tomada de Preços nº 019/2020

Objeto – Contratação de empresa especializada para execução de serviços de obras de pavimentação asfáltica da HBR 020 - FINANCIAMENTO BANCO DO BRASIL Nº 040/0012-5 - A Abertura das habilitação foi realizada em 06/10/2020. A Prefeitura Municipal de Holambra TORNA PÚBLICO a quem possa interessar, que a Comissão Permanente de Licitação julgou por bem REVOGAR a presente licitação, com fundamento no “caput” do artigo 49, da Lei 8.666/93 e da Súmula 473 do STF, conforme parecer jurídico e descisão do Exmo. Sr. Prefeito, portanto o processo foi dado como REVOGADO. Holambra, 13 de outubro de 2020 - Comissão de Licitações.

PODER LEGISLATIVO DE HOLAMBRA

Licitações e Contratos

Errata

Extrato do Contrato nº 004/2020

Na edição nº 524, página 4, 5.

Onde se lê:

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir de 1º de setembro de 2020;

Leia-se:

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir de 09 de outubro de 2020;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE HOLAMBRA
Conforme Lei Municipal nº 894, de 02 de maio de 2017

www.holambra.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/holambra

Outros atos de processo legislativo

COMUNICADO À POPULAÇÃO

Conforme o disposto no Artigo 31, da Constituição Federal, levamos ao conhecimento de qualquer contribuinte, que as Contas da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, com parecer favorável à aprovação das Contas da Prefeitura, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por esse Tribunal, da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Processo TC-004413.989.18-7), relativo às contas do exercício financeiro de 2018, encontram-se à disposição para exame e apreciação, na Secretaria da Câmara, pelo prazo de 60 sessenta dias.

Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra, aos 13 de Outubro de 2020.

LUCAS BARBOSA SIMIONI

Vereador/Presidente

TCESP Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

CARTÓRIO DO GABINETE DO CONSELHEIRO
SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
(11) 3292-3519

PARECER

Câmara Municipal de Holambra
Protocolado em 26/10/2020
Data: 26/10/2020 Hora: 13:21
Documento: OFICIO

TC-004413.989.18-7
Prefeitura Municipal: Holambra.
Exercício: 2018.
Prefeito: Fernando Fiori de Godoy.
Advogados: Rafael Angelo Chaib Lotierzo (OAB/SP nº 92.255) e Flavia Schoneboom Rietjens (OAB/SP nº 169.666).
Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.
Fiscalização atual: UR-19 – DSF-I.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO. ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS OBSERVADOS. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 02 de junho de 2020, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Antonio Roque Citadini, decidir **emitir parecer prévio favorável** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Holambra, relativas ao exercício de 2018.

Determina, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as advertências constantes do voto do Relator, juntado aos autos, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a implantação das providências regularizadoras noticiadas.

FHP

ENDEREÇO: Av. Rangel Pestana, 315 – Centro – SP – **CEP:** 01017-906
TELEFONE: 3292-3519 – **SÍTIO ELETRÔNICO:** www.tce.sp.gov.br

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES; SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 2-IKFG-J7RY-5P84-H2RR

TCESP Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

CARTÓRIO DO GABINETE DO CONSELHEIRO
SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
(11) 3292-3519

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Rafael Neubern Demarchi Costa.

Publique-se.

São Paulo, 17 de junho de 2020.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
PRESIDENTE DA PRIMEIRA CÂMARA

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
RELATOR

FHP

ENDEREÇO: Av. Rangel Pestana, 315 – Centro – SP – **CEP:** 01017-906
TELEFONE: 3292-3519 – **SÍTIO ELETRÔNICO:** www.tce.sp.gov.br

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES, SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 2-IKFG-J7RY-5P84-H2RR

TCESP Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

GABINETE DO CONSELHEIRO
SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
gcseb@tce.sp.gov.br

02-06-20 SEB

99 TC-004413.989.18-7
Prefeitura Municipal: Holambra.
Exercício: 2018.
Prefeito: Fernando Fiori de Godoy.
Advogados: Rafael Angelo Chaib Lotierzo (OAB/SP nº 92.255) e Flavia Schoneboom Rietjens (OAB/SP nº 169.666).
Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO. ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS OBSERVADOS. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL.

Título	Situação	Ref.
Aplicação no Ensino – CF, art. 212	28,05%	(25%)
FUNDEB – Lei nº 11.494/07, art. 21, *caput* e § 2º	100%	(95% - 100%)
Pessoal do Magistério – ADCT da CF, art. 60, XII	86,96%	(60%)
Despesa com Pessoal – LRF, art. 20, III, "b"	50,68%	(54%)
Saúde – ADCT da CF, art. 77, III	26,38%	(15%)
Transferência ao Legislativo – CF, art. 29-A, § 2º, I	4,73%	7%
Execução Orçamentária – R$ 1.158.804,74	1,66% - Superávit	
Resultado Financeiro – R$ 425.223,20	Superávit	
Precatórios	Regulares	
Subsídios dos Agentes Políticos	Regulares	
Encargos Sociais (INSS, RPPS e PASEP) **Parcelamentos de Encargos Sociais** (RPPS)	Regulares Regulares	
Percentual de investimentos	7,39% da receita arrecadada total	

ATJ: Favorável	**MPC:** Desfavorável	**SDG:** -

1. RELATÓRIO

1.1 Versam os autos sobre as contas da **PREFEITURA MUNICIPAL DE HOLAMBRA**, exercício de **2018**.

1.2 Nos termos da Resolução nº 04/2017, artigo 7º, § 1º, foi realizada "Fiscalização Seletiva" ou "Fiscalização por Validação" (TC-A-039686/026/15) no Município de Holambra, por estar ele incluído entre os Municípios Paulistas que cumpriram conjuntamente os seguintes requisitos: (**a**) parecer favorável nas contas dos três últimos exercícios; (**b**) receita arrecadada inferior a R$ 1 bilhão de reais; (**c**) bons indicadores no IEGM – Índice de Efetividade da Gestão Municipal.

1

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 2-GJUH-5ZIK-78UL-639Q

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br/ - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 2-GJUH-5ZIK-78UL-539Q

1.3 O relatório da fiscalização *in loco* realizada pela Unidade Regional de Mogi Guaçu – UR.19 (evento 17) apontou as seguintes ocorrências:

A.1.1. Controle Interno

- os relatórios apresentados são estruturados e emitidos pela empresa responsável pelo sistema contratado, com foco orçamentário-financeiro, porém, sem um maior acompanhamento das ações de governo nestes relatórios;

- o Controle Interno deve ser mais criterioso, abrangente e incisivo em suas auditorias e recomendações, para fins de cumprimento de suas funções constitucionais;

- recomendação ao Controle Interno no sentido da realização de relatórios periódicos consolidados (anual, semestral ou quadrimestral), relacionando principalmente os apontamentos pendentes de resolução pelos setores responsáveis ou por parte do Chefe do Executivo.

A.2. IEGM – i-Planejamento - Índice C

- o servidor responsável pela contabilidade do município não é ocupante de cargo de provimento efetivo;

- não existe equipe estruturada para realização do planejamento municipal (PPA, LDO e LOA) conforme Artigo 165 da CF 1988 e incisos;

- não há estrutura administrativa voltada para planejamento;

- a estrutura de planejamento não foi criada com cargos específicos (analista/técnico de planejamento e orçamento);

- a carga horária de treinamento específico dos servidores responsáveis pelo planejamento é de menos de 8 horas por ano;

- os servidores do setor de planejamento ou que cuidam dessa atividade não têm dedicação exclusiva para essa matéria;

- não há relatórios com percepção de coerência, em todos os programas, do necessário encadeamento lógico-causal entre os insumos que mobiliza, os produtos/ações que gera, os resultados que provoca e os impactos esperados pela sociedade;

2

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 2-GJUH-5ZIK-78UL-639Q

- não há relatórios com avaliação entre os produtos ofertados à população e as reais demandas da sociedade, coletadas, principalmente, nas audiências públicas realizadas e nos demais instrumentos de diagnóstico dos problemas, necessidades e deficiências do município;

- não há estudo para elaboração/definição dos programas do PPA;

- os programas do PPA não articulam um conjunto de ações que concorrem para um objetivo comum preestabelecido, visando à solução de um problema ou necessidade da sociedade;

- as metas físicas e financeiras do PPA não são desafiadoras nem pertinentes à realidade do município;

- na lei orçamentária, há previsão para abertura de créditos adicionais por decreto;

- abertura de créditos suplementares no percentual previsto de 20%, acima da inflação do período;

- as alterações orçamentárias decorrentes de remanejamento, transposição e transferência podem ser realizadas por decreto, contrariando o art. 167 da CF;

- não há margem ou projetos destinados para programas ou projetos originários da participação popular;

- além das audiências públicas, não há levantamentos formais dos problemas, necessidades, deficiências do município antecedentes ao planejamento;

- o sistema informatizado não é descentralizado.

B.1.1. Resultado da Execução Orçamentária

- nos termos do art. 59, § 1º, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, o município foi alertado tempestivamente, por 10 (dez) vezes, sobre desajustes em sua execução orçamentária durante o exercício em análise;

- a Lei Orçamentária Anual do Município – Lei nº 915/17, em seu art. 4º, inciso II prevê a autorização para transpor, remanejar ou transferir

recursos orçamentários, nos termos do inciso VI do art. 167 da Constituição Federal;

- abertura de crédito adicional suplementar em 02-01-18 (primeiro dia útil do exercício) no valor de R$ 2.931.545,88, cuja fonte de recursos utilizada foi o excesso de arrecadação, sem comprovação deste excesso;

- inadequação do planejamento municipal no exercício em análise, situação atestada pela baixa nota obtida no IEG-M i-Planejamento (C, baixo nivel de adequação).

B.1.3. Dívida de Curto Prazo

- o índice de liquidez imediata do órgão é inferior a 1,0, portanto, a Prefeitura não possui liquidez em face dos compromissos de curto prazo, registrados no Passivo Circulante.

B.1.4. Dívida de Longo Prazo

- aumento da dívida de longo prazo, principalmente, em virtude de parcelamento de dívida com o Instituto de Previdência do Município.

B.1.5. Precatórios

- o Balanço Patrimonial não registra corretamente as pendências judiciais. Os precatórios foram contabilizados em contas contábeis relativas ao regime especial, sendo que o órgão adota o regime ordinário.

B.1.8.2. Ajuste no Montante de Gasto com Pessoal - Contabilização Despesa com Pessoal de Consórcios

- na Prefeitura de Holambra existem funcionários (processo seletivo) pertencentes aos Consórcios Intermunicipais CISMETRO e CONSAB que trabalham exclusivamente no paço municipal. As despesas com os referidos funcionários não foram contabilizadas no gasto de pessoal da Prefeitura, em desacordo com o previsto no artigo 8º, § 4º, da Lei nº 11.107/05, combinado com a Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional de nº 274, de 13-05-16, e também com o constante no item 21 das Instruções de Procedimentos Contábeis IPC 10 – Contabilização de Consórcios Públicos e no Manual de Demonstrativos Fiscais 8ª Edição do Tesouro Nacional;

4

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 2-GJUH-5ZIK-78UL-639Q

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 2-GJUH-5ZIK-78UL-639Q

- após ajustes, os gastos de pessoal atingiram 50,68% da Receita Corrente Líquida.

B.1.9. Demais Aspectos sobre Recursos Humanos

- as informações do quadro de pessoal de 2018, declarado pela Origem, divergem daquelas informadas ao AUDESP – fase III, desatendendo à necessária fidedignidade dos dados prestados;

- os cargos em comissão de Chefe Divisão de Compras, Chefe Setor de Compras, Chefe Departamento Contábil e Encarregado Setor Contabilidade, pelas características das atividades (rotineira, operacional e permanente), deveriam ser função de confiança. Assim, conforme inteligência do inciso V do art. 37 da CF/88 seriam ocupados sempre por servidor de carreira;

- as atribuições de alguns cargos foram definidas por decreto municipal, violando o principio da reserva legal e contrariando jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, bem como o Comunicado SDG nº 32/2015;

- o Contador do município ainda é servidor comissionado, de livre nomeação pelo Chefe do Executivo. Até o momento não houve concurso público para preenchimento da vaga criada pela Lei nº 295/19 de 17-04-19;

- o cargo de Ouvidor Municipal, no exercício 2018, foi provido por funcionário comissionado. O serviço de Ouvidoria e SIC não possui características de direção, chefia ou assessoramento, logo, deve se exercido por servidor de carreira, aprovado em concurso público. A escolaridade exigida para o cargo em comissão de Ouvidor é apenas nível médio, incompatível com as atribuições exercidas.

B.1.11. Reajuste Anual Geral para Servidores Via Decreto

- o Executivo concedeu, reincidentemente, a revisão geral anual (RGA) para os servidores municipais com base em decreto municipal, em afronta ao art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

B.2. IEGM – i-Fiscal - Índice B

- não há regulação específica que estabeleça critérios para a inscrição de débitos em dívida ativa, conforme estabelece a Lei nº 6.830/80;

5

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 2-GJUH-5ZIK-78UL-639Q

- o município não adota programa de isenção de IPTU;

- na cobrança de IPTU não são adotadas alíquotas progressivas em relação ao valor do imóvel como permite o art. 156 da CF;

- não há fiscalização automatizada periódica para detectar contribuintes que deixam de emitir a NFS-e por um determinado período ou apresentem queda acentuada em suas operações, a fim de detectar o fim das atividades ou a sonegação do ISS;

- o município não estabelece alíquotas progressivas para o ITBI, com base no valor venal do imóvel, conforme Súmula 656 – STF.

B.3.1. Tesouraria - III Fiscalização Ordenada 2018

Após constatações *in loco*, permanecem as seguintes irregularidades verificadas na III Fiscalização Ordenada de 2018: (a) o cargo efetivo de Tesoureiro continua vago; (b) as funções de Tesoureiro são exercidas por servidor comissionado, atualmente o Chefe Departamento de Finanças; (c) não existe normatização sobre os responsáveis pela movimentação bancária; (d) o setor de Tesouraria não possui nenhum tipo de seguro para eventualidades; (e) o prédio onde está localizada a Tesouraria não conta com Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros; (f) o cofre ainda permanece com diversos talonários de cheque, inclusive de bancos já extintos.

B.3.2. Dívida Ativa

- o município não realiza a cobrança da dívida ativa por meio de protesto extrajudicial da certidão de dívida ativa, procedimento ágil de cobrança e recebimento, sobretudo com as dívidas de pequeno valor, inclusive de forma menos gravosa ao contribuinte/devedor. Além do mais, tal instrumento inibe a inadimplência do devedor, bem como contribui para a redução de demandas levadas ao Poder Judiciário;

- divergências entre os valores do saldo final em 2018 da Contabilidade, Setor de Dívida Ativa e os dados transmitidos ao Sistema AUDESP, configurando falta de fidedignidade e desatendimento aos princípios da transparência e da evidenciação contábil;

6

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 2-GJUH-5ZIK-78UL-639Q

- considerando os dados fornecidos pela Origem ao fim de 2018, houve um aumento de quase 10% do saldo final em relação ao montante do exercício anterior, o que demonstra pouco esforço arrecadatório, restando necessário o incremento dos meios de cobrança da dívida ativa;

- não há o registro de provisão para perdas em dívida ativa no balanço patrimonial, em desacordo com o preconizado no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e, também, em prejuízo aos princípios contábeis da prudência e oportunidade, o que pode ocasionar uma superestimava do ativo do Órgão.

B.3.3. Adiantamentos

- em diversos gastos, via adiantamentos, não houve a devida motivação da viagem, com relatórios ou documentos probantes das atividades realizadas nos destinos visitados ou certificado de participação em cursos e eventos, além disso, ocorreu falta de modicidade em vários dispêndios (principalmente com refeições).

B.3.4.1. Contratação de Serviços de Consultoria e Assessoria

- a Prefeitura de Holambra gastou com serviços de "assessoria e consultoria", no exercício de 2018, o montante de R$ 303.571,42.

B.3.4.2. Informações Prestadas ao Sistema AUDESP Fase IV

- inconsistências no que tange à prestação de informações relativas a licitações e contratos do órgão ao Sistema AUDESP Fase IV, em descumprimento aos Comunicados SDG nº 16/2017 e nº 040/2018 do E. Tribunal.

B.3.5. Controle de Abastecimento da Frota

- o controle do abastecimento da frota municipal ainda é realizado de forma manual. Sabe-se que o método informatizado permite maior controle e transparência na utilização do combustível, assim resta necessário que o ente aprimore e modernize o controle dos gastos com consumo combustível.

C.1. Aplicação por Determinação Constitucional e Legal

- a Prefeitura de Holambra foi condenada em primeira instância, em abril de 2019, no bojo da ação civil pública de nº 100256702.2018.8.26.0666

7

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 2-GJUH-5ZIK-78UL-639Q

(ajuizada pelo MP-SP), a disponibilizar vagas em creches para as crianças de zero a três anos de idade do município, sob pena de pagamento de multa diária de R$ 100,00 por criança que não tiver o seu pleito atendido.

C.2. Visita a Unidades Escolares: Escola Municipal Recanto das Palmeiras e Creche Abelhinha

Irregularidades encontradas:

- **Escola Municipal Recanto das Palmeiras:** (a) descascamentos em vários pontos do piso antiderrapante; (b) área molhada (no entorno de pias) sem o adesivo antiderrapante; (c) existe um ralo de esgoto no meio do refeitório da escola; (d) banheiros sem os assentos sanitários, sem a válvula de descarga e as portas sem as fechaduras; (e) perfurações no telhado, o que causa goteiras no refeitório; (f) salas com vidros quebrados; (g) salas de aula necessitam de pequenos reparos (pintura, limpeza); (h) obra paralisada da quadra, sem a devida proteção; (i) playground de madeira, com peças soltas e superfícies com farpas, o que causa perigo aos alunos, em desacordo com as normas técnicas da ABNT – NBR 16071;

- **Creche Abelhinha:** (a) recepção da creche sem toldo de proteção contra chuva; (b) salas de aula com infiltrações e descascamentos; (c) presença de pombos nos refeitórios das crianças; (d) banheiros sem os assentos sanitários; (e) salas de aula sem lâmpadas; (f) chuveiros queimados e portas dos boxes colocadas em locais inapropriados; (g) torneiras com problemas;

- a Prefeitura gastou em torno de R$ 140 mil (Convite nº 008/2018 - Contrato nº 15/2018), no exercício de 2018, para justamente reformar a Escola Recanto das Palmeiras. Considerando que alguns óbices encontrados pela Fiscalização estão relacionados com os serviços objeto da licitação citada (telhado, revestimento e piso, fechaduras de portas e válvula de descarga), a Administração Municipal deve se atentar para o cumprimento do art. 73 da Lei de Licitações, bem como pela garantia quinquenal de obras públicas, no que couber, conforme a Orientação Técnica do Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas (OT-IBR 003/2011).

C.3. IEGM – i-Educ - Índice C

8

- o município não utilizou nenhum programa específico para desenvolver as competências de leitura e escrita de seus alunos na rede municipal, o que dificulta o atingimento da Meta 5 do Plano Nacional de Educação;

- o município não realizou pesquisa/estudo para levantar o número de crianças que necessitavam de creches, pré-escola e dos anos iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) em 2018;

- o município informou que não realizou ações e medidas para monitoramento da taxa de abandono das crianças na idade escolar (anos iniciais do Ensino Fundamental – 1º ao 5º ano) no ano de 2018;

- o município informou que houve retenções registradas no ano de 2018 (exceto decorrentes de abandono) nos anos iniciais e anos finais;

- o município possui turmas dos anos iniciais do Ensino Fundamental com mais de 24 alunos por turma, contrariando o recomendado pelo Conselho Nacional de Educação em seu Parecer nº 08/2010;

- o município possui turmas dos anos iniciais do Ensino Fundamental com menos de 1,875 m² por aluno, contrariando o recomendado pelo Conselho Nacional de Educação, em seu Parecer nº 08/2010;

- o município não possui, no planejamento, ações governamentais para enfrentamento ao *bullying*, conforme prevê a Lei nº 13.185/15;

- nem todas as escolas da rede municipal possuem biblioteca ou sala de leitura, assunto abordado na lei nº 12.244/10;

- nem todas as escolas dos anos iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) possuem laboratórios ou sala de informática com computadores para os alunos da rede escolar municipal;

- nem todas as escolas dos anos iniciais do Ensino Fundamental estão adaptadas para receber crianças com deficiência como prevê a CF, art. 227, e o Estatuto da Pessoa com Deficiência – Lei nº 13.146/15;

- nem todas as escolas dos anos iniciais do Ensino Fundamental possuem quadra poliesportiva coberta com dimensões mínimas (18mx30m);

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 2-GJUH-5ZIK-78UL-639Q

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 2-GJUH-5ZIK-78UL-639Q

- nem todos os estabelecimentos de ensino da rede pública municipal possuíam AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros) vigente no ano de 2018, como recomendam a Lei nº 6.437/77 e o Decreto nº 56.819/11;

- unidades de ensino necessitavam de reparos (conserto de janelas, rachaduras, infiltrações, fiação elétrica, substituição de azulejos danificados etc.) em dezembro de 2018;

- a quantidade total (dias) de ausência dos professores por faltas (incluindo os afastamentos legais) para os anos iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) foi superior a 30 dias (média dos 644 municípios em anos anteriores);

- o município informou que não houve aplicação de recursos municipais na capacitação e avaliação do corpo docente municipal de creche, pré-escola e dos anos iniciais do Ensino Fundamental em 2018, tema abordado na Meta 16 do PNE e na Lei nº 9.394/96;

- nem todos os professores da Educação Básica possuem formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam, conforme art. 62 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e Meta 15 do Plano Nacional de Educação;

- não existe um controle por meio de relatórios elaborados pela nutricionista que permita atestar as condições físicas/estruturais da cozinha, higienização e acondicionamento dos alimentos e acompanhamento/aceitação do cardápio proposto na rede escolar municipal, o que dificulta a fiscalização efetiva das condições exigidas pela Lei nº 11.947/09, pela legislação da ANVISA e pela Resolução FNDE nº 26/2013;

- o município possui a frota escolar com idade média acima de 07 anos, tempo ideal para uso dos veículos, segundo o Guia de Transporte Escolar elaborado pelo FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação) do Ministério da Educação;

- o Conselho de Alimentação Escolar não elaborou atas que permitam atestar as condições físicas/estruturais da cozinha, higienização e acondicionamento dos alimentos, bem como avaliar o cardápio e sua aceitação

pelos alunos, considerando itens como quantidade e qualidade, variedade, respeito aos hábitos locais e regionais, adequação ao horário, conservação e manuseio dos alimentos e condições higiênicas dos locais de preparo e serviço.

C.4. Contratos e Acompanhamento de Execução

- TC-016045.989.18-3 (Contrato nº 27/2018) e TC-016096.989.18-1 (Acompanhamento da Execução): a fiscalização verificou ocorrências de irregularidades na licitação, contrato e execução contratual;

- TC-002336.989.19-9 (Contrato nº 57/2018) e TC-005741.989.19-8 (Acompanhamento da Execução): a fiscalização manifestou-se pela regularidade, com ressalvas, na licitação, contrato e execução contratual.

D.2. IEGM – i-Saúde - Índice B

- o município disponibiliza consultas médicas à distância utilizando instrumentos tecnológicos (telefone, internet, etc.), contrariando Resolução CFM Nº 1.974/11 e a Resolução CFM Nº 2.133/2015;

- não existe controle de resolutividade dos atendimentos dos pacientes;

- o número de equipes de Saúde da Família não cobre 100% da população do município;

- a gestão municipal não remunera ou premia os trabalhadores considerando o desempenho de acordo com metas e resultados pactuados com as equipes de atenção básica;

- conforme Portaria nº 2.488/11 sobre a Política Nacional de Atenção Básica, uma das especificidades da equipe de Saúde da Família é que o número de Agentes Comunitários de Saúde deve ser suficiente para cobrir 100% da população cadastrada, com um máximo de 750 pessoas por ACS e de 12 ACS por equipe de Saúde da Família, não ultrapassando o limite máximo recomendado de pessoas por equipe;

- o município informou que houve internações por doenças sensíveis à atenção básica;

- a proporção de partos normais na rede SUS foi inferior a 70%;

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 2-GJUH-5ZIK-78UL-639Q

COPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 2-GJUH-5ZIK-78UL-639Q

- foram diagnosticados casos novos de tuberculose (todos os tipos) no ano de 2018;

- nem todas as unidades de saúde possuem sala de vacinação com funcionamento em 05 dias da semana;

- nem todas as unidades de saúde (estabelecimentos físicos) possuem AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros), conforme Lei nº 6.437/77 e Decreto nº 56.819/11;

- o município não possui Ouvidoria da Saúde implantada, conforme determina a Resolução CIT nº 4/2012;

- a Prefeitura/Secretaria da Saúde Municipal não possui Plano de Cargos e Salários para seus profissionais de saúde;

- a cobertura da Vacina Pentavalente (3ª dose) foi inferior a 100%, que compõe o indicador 4 da Resolução CIT nº 08/2016;

- a cobertura da Vacina Pneumocócica 10-valente (2ª dose) foi inferior a 100%, que compõe o indicador 4 da Resolução CIT nº 08/2016;

- houve casos de dengue diagnosticados no município em 2018;

- não houve cobertura de 80% dos imóveis visitados para controle vetorial da dengue em todos os ciclos de visitas, conforme indicador 22 da Resolução CIT nº 08/2016;

- o município não identifica nem mantém registro atualizado dos pacientes de obesidade e de asma;

- a Prefeitura não possui estatística de número de dependentes químicos (drogas ilícitas);

- o município informou que houve mais consultas médicas básicas realizadas nas unidades de saúde em 2018 do que o total da população do município;

- o município não disponibiliza serviço de agendamento de consulta médica nas UBS's de forma não presencial;

- o município não implantou e/ou estruturou a Central de Regulação da Saúde;

- o controle do fluxo dos relatórios de referência e contra referência por especialidade não é informatizado;

- o município não possui o componente municipal do Sistema Nacional de Auditoria estruturado;

- o município informou que o tempo de atendimento dos pacientes nas UBS's (horário de entrada x horário de atendimento médico) é superior a 4 horas.

D.3. Outros Pontos de Interesse - Visita à Unidade de Saúde "UBS Imigrantes"

- a escala dos profissionais da saúde não estava visível para o público;

- no momento da visita, o dentista escalado não se encontrava no recinto. A responsável pela unidade não sabia o motivo de sua ausência;

- os banheiros da unidade não possuíam assento sanitário;

- a sala de esterilização também é utilizada como depósito de objetos. No momento da vistoria tinha uma balança com defeito, extintores de incêndio, cadeiras de escritório e uma cadeira de rodas no recinto;

- não havia extintores de incêndio nos locais apropriados;

- não existe almoxarifado na UBS, com diversos materiais/caixas estocados nos corredores;

- infiltrações, umidades e descascamentos em consultórios médicos e corredores da UBS;

- ventiladores de teto em péssimas condições de limpeza;

- conforme relatos de funcionários, o barulho da empresa localizada à frente do prédio causa grande desconforto à equipe, que tem, inclusive, que trabalhar com as janelas fechadas;

- a segurança do prédio não é adequada, os funcionários relataram que no período noturno a iluminação é precária, o portão do terreno não fica

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 2-GJUH-5ZIK-78UL-639Q

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 2-GJUH-5ZIK-78UL-639Q

trancado e, inclusive, usuários de drogas circulam no terreno da unidade (que também abriga outros prédios da Prefeitura);

- não havia farmacêutico ou técnico em farmácia presente na unidade, em desacordo com o art. 3º da Resolução da ANVISA nº 44/2009;

- medicamentos em contato direto com a parede, em desacordo com o art. 36 da RDC 44/2009 da ANVISA;

- medicamentos, em grande quantidade, com prazo de validade próximo do vencimento;

- por amostragem, foram constatadas divergências no estoque de alguns medicamentos em relação ao constante no sistema informatizado, o que mostra ineficiência no controle de estoque;

- medicamentos acondicionados em embalagem terciária, o que pode ocasionar contaminações;

- a Prefeitura de Holambra foi condenada em julho de 2019 pelo Tribunal de Justiça de São Paulo, em ação de indenização por danos morais, no bojo dos autos 1003028-08.2017.8.26.0666, ao pagamento de R$ 30.000,00 (acrescido de correção e juros), pois uma funcionária municipal entregou, em 21-12-15, medicamentos diferentes do constante no receituário do paciente. Essa condenação reforça a importância de profissional capacitado na dispensação de fármacos, bem como a inércia do Poder Público municipal em solucionar o problema.

E.1. IEGM – i-Amb - Índice A

- nem todos os servidores da estrutura de meio ambiente possuem formação na área natural e/ou humana;

- o município não está habilitado junto ao CONSEMA para licenciar os empreendimentos de impacto local de conformidade com a Deliberação Normativa CONSEMA 01/2014;

- nem todos da Prefeitura participaram de treinamento oferecido pelo Corpo de Bombeiros para brigadas antifogo ou planos para desastres naturais ou

14

ações de contingência ou similares, assunto abordado na Lei nº 12.608/12 e no Marco de Sendai para a Redução do Risco de Desastres 2015-2030;

- nem todos os domicílios existentes no município foram atendidos pela coleta seletiva;

- o responsável pela triagem dos resíduos da construção civil é a Prefeitura;

- o município não possui controle ou registro das autuações realizadas por queimada urbana.

F.1. IEGM – i-Cidade - Índice B+

- nem todos os agentes foram capacitados para ações municipais de Defesa Civil, conforme art. 9º da Lei nº 12.608/12, sobre Política de Proteção e Defesa Civil;

- o município não utiliza sistemas de alerta e alarme para desastres, conforme art. 8º da Lei nº 12.608/12;

- o município não possui um estudo de avaliação da segurança de todas as escolas e centros de saúde atualizado, conforme art. 8º da Lei nº 12.608/12;

- ocorreram acidentes de trânsito no município em 2018. Conforme Lei nº 9.503/97, art. 24, o município deve coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;

- o município realizou pavimentação/manutenção das vias públicas e o orçamento realizado foi inferior ao previsto.

F.2. Contratos e Acompanhamento de Execução

- TC-021430.989.18-6 (Contrato nº 39/2018) e TC-021458.989.18-3 (Acompanhamento da Execução): a fiscalização verificou ocorrências de irregularidades na licitação, contrato e execução contratual.

G.1.1. A Lei de Acesso à Informação e a Lei da Transparência Fiscal

- o sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Holambra (http://www.holambra.sp.gov.br) não disponibiliza os horários de atendimento ao

15

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 2-GJUH-5ZIK-78UL-639Q

público das unidades da Administração; não disponibiliza os contratos na íntegra, bem como as atas da comissão de licitação de processos licitatórios; os valores dos subsídios e da remuneração dos cargos e empregos públicos e o quadro de pessoal estavam desatualizados no portal;

- o Órgão não utiliza de tecnologia (internet) para as modalidades de licitação (compras eletrônicas), como permite a Lei nº 10.520/02;

- entidades do 3º setor que recebem recursos municipais não disponibilizam em seus sítios oficiais as informações sobre o recurso e sua respectiva prestação de contas, ou seja, a Prefeitura não cumpre o previsto no Comunicado SDG 016/2018 deste E. Tribunal;

- o responsável pela Ouvidoria e SIC é servidor comissionado (com escolaridade de nível médio) de livre nomeação e exoneração, incompatível com as atribuições permanentes, rotineiras e burocráticas do cargo.

G.2. Fidedignidade dos Dados Informados ao Sistema AUDESP

- foram constatadas divergências entre os dados informados pela Origem e aqueles apurados no Sistema AUDESP.

G.3. IEGM – i-Gov TI - Índice B

- a Prefeitura não disponibiliza, periodicamente, programas de capacitação e atualização para o pessoal de TI, em desacordo com a Constituição Federal, art. 39 § 2º;

- a Prefeitura não possui um PDTI – Plano Diretor de Tecnologia da Informação vigente que estabeleça diretrizes e metas de atingimento no futuro;

- a Prefeitura não possui documento formal publicado que estabeleça procedimentos quanto ao uso da TI pelos funcionários municipais, conhecido como Política de Uso Aceitável ou Política de Segurança da Informação;

- não há uso de tecnologia (internet) para as modalidades de licitação (compras eletrônicas), como permite a Lei nº 10.520/02;

- os dados relativos às atas da comissão de licitação não são divulgados na internet (Lei nº 12.527/11, art. 8º).

16

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 2-GJUH-5ZIK-78UL-639Q

H.1. Denúncias / Representações / Expedientes

- Representação do Ministério Público de Contas (no bojo do TC-017537.989.18-8) comunica possíveis irregularidades no fornecimento de merenda escolar no município de Holambra.

Conforme evento 30.2 do referido processo, ocorreu a formalização em autos próprios do contrato proveniente do Pregão Presencial nº 10/2013, o qual foi autuado sob nº TC-020943.989.18-6.

Ademais, consoante evento 45 do TC-017537.989.18, a Fiscalização, na oportunidade, manifestou-se pela procedência parcial da representação do douto *Parquet* de Contas.

Os contratos de merenda escolar da Prefeitura de Holambra, relativos ao exercício de 2018, foram selecionados por este E. Tribunal (TC-016045.989.18-3; TC-016096.989.18-1; TC-002336.989.19-9; TC-005741.989.19-8).

H.2. Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal

- envio intempestivo de informações ao Sistema AUDESP;

- descumprimento de recomendações exaradas em contas de exercícios anteriores.

1.4 Regularmente notificada (evento 22), a **Prefeitura Municipal de Holambra**, representada por seu Prefeito, Fernando Fiori de Godoy, apresentou justificativas (evento 38), esclarecendo, em síntese, o que segue:

A.1.1. Controle Interno

Os apontamentos da r. auditoria não prosperam no que tange às funções e desempenho do Controle Interno, especialmente porque este E. Tribunal de Contas não expediu nenhuma normativa procedimental a respeito da matéria, que foi, inclusive, analisada pelas auditorias anteriores, tendo sido as contas aprovadas.

17

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 2-GJUH-5ZIK-78UL-539Q

O Controle Interno é uma unidade relativamente nova e atende aos requisitos e atribuições estabelecidos na Lei Complementar Municipal nº 263/2015, não tendo o apontamento amparo normativo para tanto.

No que tange os demais apontamentos, estes também não configuram quaisquer irregularidades, cabendo, em relação a eventuais desacertos, apenas a recomendação desta E. Corte.

A.2. IEGM – i-Planejamento - Índice C

A Administração Pública criou o cargo de provimento efetivo de Contador, por meio da Lei Complementar nº 295, de 17-04-19, e promoverá o devido concurso público em breve.

Importante destacar que, apesar de não possuir a estrutura adequada, o Planejamento está incorporado ao Departamento Financeiro e conta com servidores efetivos, realizando todos os atos necessários exigidos em lei para tanto. Holambra é uma cidade de apenas 14.000 habitantes e não conta com um orçamento que possa lhe dar conforto para ampliar seu quadro de servidores e criar novas estruturas.

O planejamento propriamente dito inicia-se com audiências públicas para apresentação e discussão dos instrumentos de gestão (PPA, LDO e LOA).

Além das audiências públicas, são realizadas semanalmente reuniões com todos os Diretores para levantamento das necessidades do município relacionadas a cada área específica.

Quanto à abertura de créditos adicionais suplementares, o Poder Executivo pode pedir tantas autorizações quantas julgar necessárias, desde que fixe valor certo em moeda ou percentual e seja atendido o disposto no art. 43 da Lei 4.320/64. Resta lembrar que, concedida a autorização, encontra-se resguardado o princípio da legalidade. No caso, para todos os créditos suplementares abertos pelo Poder Executivo existem os correspondentes recursos disponíveis para as despesas.

B.1.1. Resultado da Execução Orçamentária

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 2-GJUH-5ZIK-78UL-639Q

A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos orçamentários estavam expressamente autorizados na Lei Orçamentária nº 914/2017 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, até o limite de 20%, estando em plena conformidade com o inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal.

A análise da abertura de créditos adicionais em 02-01-18, no valor de R$ 2.931.545,88 é equivocada, uma vez que a fonte de recursos é proveniente de recursos vinculados da União e do Estado, ou seja, de convênios.

O Município de Holambra, por ser estância turística, possui muitos projetos/obras específicas com recursos vinculados, o que deve ser informado em campo específico para suplementação de convênios/recursos específicos.

B.1.3. Dívida de Curto Prazo

O índice de liquidez imediata apurado, registrado no passivo circulante, decorre do valor do passivo de férias e licenças-prêmio deixadas no órgão.

Entretanto, o município vem adotando todas as medidas necessárias para pagar as obrigações deixadas, em grande parte, em exercícios anteriores, para reduzir e regularizar tal passivo, sendo que já houve redução de 54,3% do estoque a pagar.

B.1.8.2. Ajuste no Montante de Gasto com Pessoal - Contabilização Despesa com Pessoal de Consórcios

No que se refere às despesas de pessoal e contratações via consórcio público, há recente decisão deste E. Tribunal de Contas, no processo eTC-012809.989.17, que julgou claramente a inaplicabilidade da LRF no caso de contratação via consórcio público de natureza privada, como ocorre neste caso.

Nesse sentido, acolhe-se a tese de que os empregados são ligados diretamente ao consórcio público e não aos municípios e, portanto, as despesas decorrentes são classificadas como despesas com serviços de terceiros, em razão da relação contratual existente entre os consórcios e os municípios (Contrato de Consórcio e Contrato de Rateio), afastando a contabilização como despesas de

19

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 2-GJUH-5ZIK-78UL-639Q

pessoal diretamente aos municípios, mesmo porque isso implica em dupla contabilização.

Além disso, há reiterada jurisprudência deste E. Tribunal que aponta pela regularidade da matéria e possibilidade de contratação diretamente pelo consórcio público, o que pode ser visto nos eTCs-012864.989.18; 012845.989.18; 012846.989.18; 012855.989.18; 012856.989.18; e 012848.989.18.

Desta forma, não é possível agregar as despesas de pessoal dos empregados dos consórcios às despesas de pessoal do município, o que, inclusive, contraria a própria natureza jurídica das contratações, posto que os empregados dos consórcios são celetistas e não se incluem no regime de pessoal da Administração.

No caso de Holambra, o apontamento refere-se em especial à contratação de profissionais da área de saúde e do saneamento ambiental para atender de forma auxiliar aos municípios, sendo certo que tais situações já foram objeto de apreciação pelo Ministério Público Estadual e pelo Ministério Público do Trabalho, que as considerou regulares.

B.1.11. Reajuste Geral Anual para Servidores via Decreto

A Revisão Geral Anual das remunerações e subsídios dos servidores tem fundamento na Lei Complementar nº 234, de 18-01-13, que fixa e autoriza a revisão anual pela variação do IPCA, sendo, portanto, o decreto de aplicação do índice mero regulamentador da lei.

B.3.1. Tesouraria - III Fiscalização Ordenada 2018

O setor de Finanças não movimenta valores em espécie, pois todos os pagamentos e cobranças são feitos por meio de instituições financeiras, de modo que não há necessidade de seguro para eventualidades, sendo certo que o Chefe do Departamento de Finanças, além de exercer as funções que lhe são inerentes, realiza as movimentações financeiras bancárias. O Departamento Financeiro providenciou a eliminação dos talonários de cheque.

C.1. Aplicação por Determinação Constitucional e Legal

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 2-GJUH-5ZIK-78UL-639Q

A Prefeitura de Holambra regularizou as vagas em creches para as crianças residentes no município, disponibilizando 100% de vagas e zerando a fila de espera.

C.2. Visita às Unidades Escolares: Escola Municipal Recanto das Palmeiras e Creche Abelhinha

O Departamento de Obras está realizando o levantamento técnico das obras apontadas a fim de verificar se as irregularidades decorrem da responsabilidade da empresa contratada ou se decorrem do uso comum e do decurso do tempo.

C.3. IEGM – i-Educ - Índice C

O município não utilizou nenhum programa específico, pois as turmas dos anos iniciais do Ensino Fundamental seguiram a orientação do Pacto Nacional pela Alfabetização da Idade Certa, através de capacitação de seus docentes e coordenadores pedagógicos para aplicação em sala de aula com intuito de atingir a meta 5 do PNE.

O município possui uma lista com os dados das crianças que necessitam de creche na Diretoria Municipal de Educação e através dela realiza as matrículas.

O município possui parceria com o Conselho Tutelar e com o Centro de Referências de Assistência Social (CRAS) que prontamente informa se há crianças não matriculadas na Educação Infantil e no Ensino Fundamental.

O município, através de suas escolas, informa o Conselho Tutelar sobre faltas dos alunos, para evitar o abandono das crianças na idade escolar. O monitoramento é realizado através do Sistema Secretaria Escolar Digital (SED).

Não ocorreu ação governamental para enfrentamento ao *bullying*, mas o tema foi debatido dentro de cada unidade escolar, respeitando-se a matriz curricular de cada segmento da Educação Básica. Entretanto, no ano de 2019, houve uma semana de Prevenção ao *Bullying*, ação que continuará a ser realizada nos próximos anos.

21

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 2-GJUH-5ZIK-78UL-639Q

O município aguarda a análise por parte do Ministério da Educação sobre a construção e ampliação de salas de leitura/bibliotecas, aquisição de equipamentos para compor laboratórios ou salas de informática, construção de quadras poliesportivas, reparo e reforma de escolas.

A Prefeitura procura melhorar a cada reforma ou construção as instalações das escolas para atender à legislação em relação à acessibilidade.

As ausências dos professores são justificadas mediante procedimento determinado pelo Decreto nº 1.178/2016. As faltas injustificadas não são consideradas efetivo exercício de trabalho, causando perda de vencimento de aulas/classes. O município está sempre trabalhando para conscientizar os docentes da importância do efetivo exercício do trabalho.

D.2. IEGM – i-Saúde - Índice B

A Atenção Básica não disponibiliza consultas medicas via telefone, internet etc., estando em conformidade com Resolução CFM nº 1.974/11 e a Resolução CFM nº 2.133/2015.

O número de equipes de Saúde da Família não cobre 100% a população da Unidade ESF Santa Margarida, pois há atualmente 6.000 usuários cadastrados. Seria necessário a contratação de mais uma equipe, porém a unidade é porte 1, não tendo estrutura física para incluir mais uma equipe. Apesar disso, 100% dos pacientes dessa área são atendidos devidamente.

Não há remunerações ou prêmios para trabalhadores, pois não se trabalha com estabelecimento de metas, já que não há previsão no Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura de Holambra.

O número de Agentes Comunitários de Saúde não é suficiente para cobertura de 100% da população, visto que os mesmos acabam ultrapassando o limite máximo recomendado de 750 pessoas por ACS. Porém todas as áreas são atendidas.

O município realiza partos em hospitais terciários e secundários, eis que não possui maternidade. Portanto, esses parâmetros são avaliados pelo

22

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 2-GJUH-5ZIK-78UL-639Q

Departamento de Saúde, com questionamentos frequentes nas reuniões com a regional de saúde.

A sala de vacinação encontra-se em funcionamento na Unidade PSF Santa Margarida todos os 5 dias da semana. As demais estão em adaptação para futura implantação.

Todas as Unidades de Saúde estão providenciando o AVCB.

Os registros atualizados dos pacientes com obesidade e asma estão sendo inseridos nos protocolos da Atenção Básica.

As Unidades de Saúde da zona rural realizam agendamentos por telefone, facilitando o acesso ao usuário.

Os atendimentos (consultas e procedimentos) seguem o padrão ouro de agendamento. Todos são realizados por horário de agendamento (4 pacientes/hora).

D.3. Outros Pontos de Interesse - Visita à Unidade de Saúde "UBS Imigrantes"

Para os banheiros foram providenciados os assentos sanitários e a sala de esterilização foi reorganizada, ficando exclusivamente para este objetivo.

Extintores foram todos fixados nas paredes.

Não há espaço físico para almoxarifado, de modo que foram realizadas adaptações das instalações para retirar os materiais dos corredores.

O Departamento de Obras foi acionado para realizar a manutenção do prédio.

O funcionário ausente foi chamado e oficialmente advertido e a coordenadora responsável pela unidade foi substituída.

Quanto à dispensação de fármacos, o Supremo Tribunal Federal já sedimentou entendimento de que, em pontos de dispensação de medicamentos nos postos de saúde e unidades básicas de saúde municipais, a Administração Pública não tem obrigação de manter farmacêutico responsável. Além disso, a Prefeitura dispõe de duas farmacêuticas concursadas, responsáveis pela farmácia do município.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 2-GJUH-5ZIK-78UL-639Q

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 2-GJUH-5ZIK-78UL-639Q

E.1. IEGM – i-Amb - Índice A

Quanto aos apontamentos relacionados ao meio ambiente, os responsáveis pelo departamento esclarecem que o departamento de Agricultura e Meio Ambiente atualmente é composto por: 01 Diretor, 01 Supervisor (Eng.Ambiental) e 01 Veterinário(a).

O município não está habilitado junto ao CONSEMA, pois não possui equipe multidisciplinar formada por profissionais qualificados, legalmente habilitados por seus respectivos órgãos de classe e com especialização compatível.

Apenas membros da Defesa Civil Municipal e Brigada de Incêndio participaram de treinamento oferecido pelo Corpo de Bombeiros para brigadas antifogo ou planos para desastres naturais ou ações de contingência ou similares.

É importante destacar que o município desenvolveu o Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil de Holambra - PLANCON-HOL.

O serviço de coleta de recicláveis de porta a porta é prestado no perímetro urbano. Para apoio aos moradores da zona rural e demais munícipes, existe o Ponto de Entrega Voluntária – PEV, próximo à entrada da Cooperativa Pecuária Holambra.

Os resíduos da construção civil – RCC estão sendo devidamente processados por meio de ações elaboradas em consórcio, sendo a britagem realizada pelo CONSAB, com recolhimento e processamento de 5.270t de resíduos, como pode ser visto no Relatório de Atividades do CONSAB no exercício de 2018.

A Prefeitura elaborou o Plano de Encerramento e Recuperação do Aterro de Resíduos Municipais de Holambra e o protocolou na CETESB de Paulínia no início ano de 2019. O município ainda aguarda parecer do órgão para executar as ações previstas no plano. Após emissão do parecer favorável, o município pretende trabalhar a gestão dos RCC's, utilizando o britador do CONSAB na área do antigo aterro, assunto já discutido com técnicos da CETESB, mas que deverá ser licenciada para esta finalidade, atendendo à legislação vigente.

24

Para melhorar a questão das queimadas e atender ao Programa Município Verde Azul, a municipalidade deve aprovar uma lei específica referente às queimadas urbanas e rurais. Atualmente o controle das ocorrências de queimadas é realizado pelos membros da Defesa Civil, Brigada de Incêndio e bombeiros voluntários de Holambra, que, na grande maioria, ocorrem na zona rural. Após o controle efetuado, é preenchido o Boletim de Registro de Ocorrência pelos membros da Defesa Civil e, posteriormente, preenchido os dados da ocorrência no sistema COMDEC.

F.1. IEGM – i-Cidade - Índice B+

Em relação à falta de capacitação dos agentes para ações de defesa civil, esclarece que, com exceção de um funcionário, todos os outros integrantes da Defesa Civil de Holambra são Guardas Civis Municipais, pelo que existe a necessidade de adequação na hora de participação nas oficinas preparatórias, pois não existe a possibilidade de se deixar de executar o patrulhamento ostensivo/preventivo na municipalidade.

Quanto à não utilização de sistemas de alerta e alarme para desastres, a Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil será a responsável pela emissão de alerta por intermédio dos próprios agentes de Defesa Civil, bem como pela Diretoria de Promoção Social, por meio de rede social do sistema do Cartão Cidadão.

O Departamento de Trânsito não realiza pavimentação, função esta pertencente ao Departamento de Obras. Este Departamento somente realiza pequenas operações "tapa buraco", com uso de asfalto frio, bem como a pintura de solo e colocação de placas de sinalização. A realização plena do orçamento sempre dependerá do arrecadado e disponibilizado pela Prefeitura.

G.1.1. A Lei de Acesso à Informação e a Lei da Transparência Fiscal

Os horários de atendimento ao público já foram disponibilizados no *site* eletrônico da Prefeitura.

O Departamento de Comunicação e Tecnologia da Informação está providenciando a disponibilização dos contratos na íntegra e das atas da comissão de processos licitatórios em área específica no *site* da Prefeitura.

25

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 2-GJUH-5ZIK-78UL-639Q

A remuneração dos cargos e empregos públicos e do quadro de pessoal constantes do portal correspondem à publicação anual exigida pela lei e estão disponíveis no *site*.

Em relação às compras por meio eletrônico (pregão eletrônico) ou dispensa eletrônica, regulamentadas pelo Decreto nº 10.024/19, somente será obrigatória a modalidade eletrônica quando os recursos forem provenientes da União. Ademais, de acordo com a Instrução Normativa nº 206, de 18-10-19, do Ministério da Economia, para os municípios com menos de 15.000 habitantes, que é o caso de Holambra, somente será obrigatória a utilização da modalidade de pregão na forma eletrônica, a partir de 01-06-20 (art. 1º, inciso IV).

Não obstante, a Prefeitura está formalizando convênio com a BEC - Bolsa Eletrônica de Compras do Estado de São Paulo, para implantação do pregão na modalidade eletrônica.

A Ouvidoria já foi devidamente implantada, não havendo qualquer vedação constitucional à criação do cargo em comissão de Ouvidor do município, cujas funções são compatíveis com esta natureza.

G.3. IEGM – i-Gov TI - Índice B

No que se refere à capacitação profissional, o município incentiva permanentemente o aperfeiçoamento profissional.

Está em fase de elaboração a Política de Uso Aceitável para determinação de procedimentos padrão para uso da tecnologia da informação por parte dos servidores públicos municipais.

O Departamento de Comunicação e Tecnologia da Informação está providenciando a disponibilização dos contratos na íntegra e das atas da comissão de processos licitatórios em área específica no *site* da Prefeitura.

1.5 Instada, a **Unidade de Economia da Assessoria Técnico-Jurídica** (evento 60.1) opinou pela emissão de **parecer favorável** às contas da Prefeitura Municipal de Holambra, relativas ao exercício de 2018, considerando que o município caminhou na direção do princípio da gestão equilibrada, preconizado pelo art. 1º, § 1º, da LRF.

26

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 2-GJUH-5ZIK-78UL-639Q

A **Unidade Jurídica** (evento 60.2), sob os aspectos jurídico-formais, entendeu que os atos em exame estão aptos a receber o beneplácito desta E. Corte de Contas, razão pela qual manifestou-se pela emissão de **parecer favorável**.

A **Chefia** do órgão (evento 60.3) endossou esses posicionamentos, com proposta de recomendação no sentido de que a Prefeitura adote medidas eficazes para regularizar as falhas apontadas no relatório da Fiscalização (evento 17), principalmente com relação aos recursos humanos, aos apontamentos lançados pelas Fiscalizações Ordenadas e às imperfeições existentes na realização de despesas.

1.6 Em sentido oposto, o **Ministério Público de Contas** (evento 65.1) pugnou pela emissão de **parecer desfavorável**, pelos seguintes motivos:

1. Item A.1.1 – ineficiência do sistema de controle interno diante da constatação de relatórios contendo análises limitadas, sem a caracterização de apontamentos de irregularidades ou a emissão de qualquer recomendação ao Prefeito, em potencial ofensa ao disposto no art. 74 da CF/1988;

2. Itens A.2 – deficiências no eixo do Planejamento municipal, reveladas pelo retrocesso do indicador i-Planejamento, no âmbito do IEGM/TCESP, que apresentou nota "C" (baixo nível de adequação) em 2018;

3. Item B.1.1 – ofensa ao princípio da exclusividade da Lei Orçamentária e aos comunicados SDG nº 018/2015, 32/2015 e 29/2010, ao incluir na LOA autorização para remanejamento, transposições ou transferências;

4. Item B.1.1 – ausência de ações para retorno dos gastos com pessoal abaixo de 90%, mesmo com dez alertas emitidos por esta E. Corte (nos termos do art. 59, § 1º, I, da LRF), configurando, em tese, infração administrativa contra as leis de finanças públicas (art. 5º, III, da Lei nº 10.028/2000);

5. Item B.1.1 – ofensa ao disposto no art. 43 da Lei nº 4.320/1964, diante da abertura de créditos adicionais respaldada em inexistente superávit arrecadatório (REINCIDÊNCIA);

6. Item B.1.3 – baixo índice de liquidez imediata, confirmando falta de recursos para arcar com a dívida de curto prazo (REINCIDÊNCIA)

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 2-GJUH-5ZIK-78UL-639Q

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 2-GJUH-5ZIK-78UL-639Q

7. Item B.1.8.1.a – empenhos equivocados dos valores relativos a gasto com pessoal admitido através de consórcio público, implicando distorção no dispêndio laboral global, que, após ajustes da Fiscalização, verificou-se acima do limite prudencial (parágrafo único, art. 22, LRF), situação na contramão dos princípios da transparência e da evidenciação contábil (art. 1º, §1º, da LRF e art. 83 da Lei nº 4.320/1964);

8. Item B.1.9 – inadequada gestão dos recursos humanos, haja vista, notadamente i) cargo em comissão em desacordo com o previsto no art. 37, V, da CF/1988; ii) inexistência de cargo de contador; iii) admissão de pessoal através de consórcio público; iv) admissão de pessoal comissionado para exercício de função efetiva através de consórcio público;

9. Item B.1.11 – concessão de revisão geral anual para os servidores municipais com base em decreto municipal, afrontando o artigo 37, inciso X, da Constituição Federal;

10. Item B.2 – deficiências no eixo da arrecadação, diante da ausência de alíquotas progressivas na cobrança de IPTU (como permite o art. 156 da CF/1988); de alíquotas progressivas para o ITBI, com base no valor venal do imóvel, conforme Súmula 656 - STF; e de fiscalização automatizada da arrecadação de ISS;

11. Itens C.1 e C.2 – desatendimento aos parâmetros de qualidade do Ensino, confirmando ineficiência dos recursos públicos investidos no setor, com destaque para as lacunas apontadas no âmbito do IEGM/TCESP, especialmente o déficit de vagas em creches municipais (crianças de 0 a 3 anos de idade);

12. Itens C3, D.2, E.1, F.1 e G.3 – diversas impropriedades apontadas pelo IEGM sob as perspectivas Ensino, Saúde, Gestão Ambiental, Gestão de Proteção à Cidade e Tecnologia da Informação; e

13. Item G.1.1 – implemente Serviço de Informação ao Cidadão, garantindo a transparência passiva, conforme estabelece o art.9º, da Lei nº 12.527/2011.

1.7 Pareceres anteriores:

Exercício	Parecer	Processo	Relator	Publicação no DOE
2015	Favorável	TC-002699/026/15	Conselheiro Substituto Josué Romero	20-09-17
2016	Favorável	TC-004178.989.16	Conselheiro Antonio Roque Citadini	22-11-18
2017	Favorável	TC-006656.989.16	Conselheira Cristiana de Castro Moraes	03-12-19

28

1.8 Dados Complementares:

a) Receita *per capita* do município em relação ao Estado e à média dos demais municípios paulistas:

Exercício	Holambra		Receita Per Capita			Resultado relativo de Holambra	
	Habitantes	Receita Arrecadada	Holambra (A)	Estado (B)	Média dos Municípios/SP (C)	Em relação ao Estado (A/B)	Em relação aos Municípios (A/C)
2015	13.060	56.940.387,76	4.359,91	2.797,86	3.320,70	156%	131%
2016	13.335	64.864.986,94	4.864,27	2.950,97	3.570,57	165%	136%
2017	13.616	64.622.175,05	4.746,05	3.031,41	3.615,62	157%	131%
2018	13.901	69.856.996,24	5.025,32	3.305,55	4.020,63	152%	125%

b) Resultado da Execução Orçamentária nos últimos exercícios:

EXERCÍCIOS	2015	2016	2017	2018
Déficit /Superávit	-4,70%	2,90%	-1,04%	1,66%

c) Indicadores de Desenvolvimento

Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB)

	Ideb Observado					Metas Projetadas						
Holambra	2009	2011	2013	2015	2017	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
Anos Iniciais	6,4	7.0	6,1	6,7	7,3	4,1	4,5	4,8	5,1	5,4	5,7	5,9
Anos Finais	4,9	5,3	4,4	5,2	5,0	2,9	3,2	3,6	4,0	4,2	4,5	4,8

d) Investimento anual por aluno com Educação:

Exercício	Número de matriculados	Investimento anual por aluno
2017	2.269	R$9.263,65
2018	2.332	R$9.351,38

e) Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM):

INDICADOR TEMÁTICO	2015	2016	2017	2018
IEG-M:	B	B	B	C+ ↓
i-PLANEJAMENTO:	C+	B ↑	C ↓	C
i-FISCAL:	B+	B ↓	B	B

29

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 2-GJUH-5ZIK-78UL-639Q

INDICADOR TEMÁTICO	2015	2016	2017	2018
i-EDUC:	B	B	C ↓	C
i-SAÚDE:	B+	B ↓	B	B
i-AMB:	B+	B+	B+	A ↑
i-CIDADE:	B+	C+ ↓	C+	B+ ↑
i-GOV TI:	C+	C+	C+	B ↑

Nota	Faixa
A	Altamente Efetiva
B+	Muito Efetiva
B	Efetiva
[illegible]	[illegible]
C	Baixo nível de adequação

É o relatório.

2. VOTO

2.1 A instrução dos autos demonstra que a **Prefeitura Municipal de Holambra** observou as normas constitucionais e legais no que se refere à aplicação no ensino, FUNDEB, remuneração dos profissionais do magistério, saúde, despesa com pessoal, transferências de duodécimos ao Legislativo, precatórios e encargos sociais (INSS, RPPS e PASEP).

2.2 Todavia, o cumprimento desses requisitos, sem embargo de sua importância para o equilíbrio das contas públicas e, por conseguinte, para a preservação da capacidade de investimento do município, não assegura, automática e necessariamente, a efetividade das ações desenvolvidas pelos órgãos e entidades que integram a Administração Pública e, tampouco, garante a

30

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 2-GJUH-5ZIK-78UL-639Q

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 2-GJUH-5ZIK-78UL-639Q

permeabilidade dos respectivos processos decisórios à participação da sociedade civil.

Destarte, a avaliação da gestão municipal não pode prescindir da análise de aspectos de natureza operacional, ou seja, da apuração tanto dos resultados efetivos alcançados pelas políticas públicas, quanto da disponibilidade dos insumos indispensáveis à qualificação da atividade administrativa. Por essas razões, a fim de conferir maior densidade e abrangência à sua ação fiscalizatória e pedagógica, este Tribunal instituiu o **Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM**, instrumento que delineia um amplo panorama, em perspectiva diacrônica, das condições dos serviços públicos e dos recursos mobilizados pelas Prefeituras para prestá-los em áreas sensíveis da atuação governamental – Educação, Saúde, Planejamento, Gestão Fiscal, Meio Ambiente, Proteção dos Cidadãos e Governança em Tecnologia da Informação.

No exercício em exame, o Município de Holambra registrou o conceito geral **C+** ("em fase de adequação"), regredindo em relação a 2017, no qual alcançou a nota **B**, o que evidencia o distanciamento do município em relação aos padrões que qualificam parte substantiva dos aspectos abordados pelo instrumento.

No ensino (**i-Educ**), o município situou-se, mais uma vez, na **menor faixa de desempenho definida pelo índice** (C) em razão da persistência de impropriedades, tais como, déficit de vagas em creches; ausência de reparos nas unidades escolares; falta de bibliotecas, salas de leitura e laboratórios, além dos problemas estruturais constatados em visita às unidades de ensino "Escola Municipal Recanto das Palmeiras" e "Creche Abelhinha".

Na área da Saúde **(i-Saúde)**, o desempenho registrado pelo Executivo Municipal apresentou o mesmo resultado em relação ao observado no exercício anterior, **B**, resultado que, sem embargo dos méritos que traduz, não dispensa a Administração de envidar esforços para superar as lacunas reveladas pelo índice. Nesse sentido, dentre as deficiências apontadas pela Fiscalização, considero relevante destacar a ausência de controle de resolutividade dos atendimentos dos pacientes; o fato de as equipes de Saúde da Família não cobrirem 100% da população do município; a falta de AVCB em unidades de saúde; a inexistência

de plano de cargos e salários para as carreiras vinculadas à saúde, assim como a ausência de outros instrumentos de valorização e estímulo ao desenvolvimento profissional de seus servidores. Apurou, ademais, a UR19, em visita à "UBS Imigrantes", falhas no funcionamento da unidade e na sua estrutura, tais como, falta de extintores de incêndio em locais apropriados; utilização da sala de esterilização como depósito de objetos; medicamentos em grande quantidade e com prazo de validade exíguo.

A instrução também indica que os índices **i-Amb** (2017: B+/ 2018: A), **i-Cidade** (2017: C+/ 2018: B+) e **i-Gov TI** (2017: C+/ 2018: B) obtiveram melhora em relação ao exercício anterior, enquanto os índices **i-Planej** (2017: C/ 2018: C) e **i-Fiscal** (2017: B/ 2018: B) mantiveram-se no mesmo patamar de 2017.

Tal cenário evidencia que o Executivo local deve avançar na qualidade de sua gestão, independentemente de ter atingido os índices constitucionais e legais exigidos, adotando medidas efetivas que busquem a constante melhoria na prestação dos serviços públicos.

2.3 Em relação aos **Resultados Econômico-Financeiros**, a execução orçamentária foi superavitária em R$ 1.158.804,74 (1,66% da receita efetivamente arrecadada de R$ 69.856.996,24) e o resultado financeiro apurado também foi positivo em R$ 425.223,20.

Apesar desse superávit financeiro, o índice de liquidez imediata é de 0,83, evidenciando que a Prefeitura não possui recursos disponíveis para o total pagamento de suas dívidas de curto prazo:

Índice de Liquidez Imediata	Disponível	R$ 4.636.238,97	**0,8322**
	Passivo Circulante	R$ 5.570.679,64	

Fonte: DOC 10, fls. 06

A dívida de longo prazo aumentou 3,20%, passando de R$ 2.070.749,80, em 2017, para R$ 2.136.924,16, principalmente, em virtude de parcelamento de dívida com o Instituto de Previdência do município. Os investimentos corresponderam a 7,39% da receita arrecadada total.

32

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 2-GJUH-5ZIK-78UL-639Q

Os encargos sociais do período foram recolhidos (INSS, RPPS e PASEP) e os acordos de parcelamento perante o RPPS honrados, dispondo o município do Certificado de Regularidade Previdenciária (evento 17, doc. 18).

A Prefeitura de Holambra se submete ao regime ordinário de pagamento de precatórios, tendo sido quitado o único deles recebido no exercício, encontrando-se em situação de adimplência, conforme certidão expedida pelo DEPRE (evento 17, doc. 20).

As **alterações realizadas no Orçamento** alcançaram a marca de R$ 13.884.502,65, equivalente a **12,08%** da despesa inicial fixada, dentro da margem autorizada pelo artigo 4º, inciso IV[1], da Lei Municipal nº 915, de 14-12-17 (LOA): **20%**, mas superior ao índice de inflação registrado no período[2], referência que, de acordo com o entendimento pacificado desta Corte, deve limitar a expressão financeira das despesas não previstas orginalmente na peça orçamentária aprovada pelo Legislativo municipal.

Tendo em vista, entretanto, que esse redesenho orçamentário não chegou a ocasionar desajuste fiscal, entendo possa a questão ser conduzida ao campo das advertências, tanto em relação à fase de elaboração do orçamento, quanto no que respeita à sua execução.

2.4 As demais impropriedades relatadas, ainda que ensejem, igualmente, a emissão de advertências para que o Executivo municipal promova sua regularização, não se revestem de gravidade suficiente para macular a totalidade dos presentes demonstrativos.

2.5 Diante do exposto, voto pela emissão de **parecer prévio favorável** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Holambra relativas ao exercício de 2018.

2.6 Determino, à margem do Parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo com as seguintes **advertências**:

[1] **Artigo 4º** - No exercício de 2018 fica o Poder Executivo e o Poder Legislativo autorizado a:

IV - abrir créditos adicionais suplementares até o limite de **20%** (dez por cento) do Orçamento Anual.

[2] Com meta definida pelo Governo Federal em 4,5%, a inflação acumulada em 2018, segundo o IPCA, foi de apenas 3,75%.

33

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 2-GJUH-5ZIK-78UL-639Q

a) Adote as providências necessárias com vista à melhoria dos índices atribuídos à formação do IEGM, com revisão dos pontos de atenção destacados.

b) Promova as pertinentes medidas para o efetivo funcionamento do Sistema de Controle Interno, com a apresentação de relatórios periódicos consolidados, nos moldes do que preconizam os artigos 31 e 74 da Constituição Federal e as orientações traçadas por esta Corte.

c) Observe, na elaboração do projeto de lei orçamentária, o disposto no artigo 165, § 8º, da Constituição Federal, uma vez que a limitação da autorização para abertura de créditos adicionais é medida de prudência fiscal que evita que o orçamento se torne peça de ficção, além de contribuir para o equilíbrio das contas.

d) Harmonize as fases de planejamento e execução do orçamento, de modo a evitar a ocorrência de elevados percentuais de alterações orçamentárias.

e) Registre corretamente as pendências judiciais no Balanço Patrimonial.

f) Contabilize devidamente as despesas de pessoal e reveja seu quadro de pessoal, cuidando para que os cargos de provimento em comissão efetivamente se caracterizem como de chefia, assessoramento ou direção, observada a exigência de conhecimentos técnicos especializados compatíveis com a excepcionalidade dessas atividades.

g) Regularize as falhas remanescentes apontadas na Fiscalização Ordenada relacionada à Tesouraria.

h) Aperfeiçoe os mecanismos de cobrança da dívida ativa para possibilitar maior índice de recuperação de créditos.

i) Corrija as inconsistências e divergências contábeis apontadas.

j) Atente, em relação aos adiantamentos, para o disposto nos artigos 68 e 69 da Lei nº 4.320/64 e as diretrizes traçadas por esta Corte, a

34

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 2-GJUH-5ZIK-78UL-639Q

fim de garantir a transparência, economicidade e razoabilidade nos gastos públicos.

k) Aprimore os mecanismos de controle de despesas com combustível da frota de veículos da municipalidade.

l) Adote providências com vista à obtenção dos Autos de Vistoria do Corpo de Bombeiros nas unidades de ensino e de saúde.

m) Cumpra, com rigor, as normas da Lei nº 8.666/93 e a jurisprudência deste Tribunal, no tocante às despesas realizadas por meio de procedimento licitatório, e/ou por meio de dispensa ou de inexigibilidade de licitação, formalizando adequadamente os respectivos contratos e acompanhando devidamente a sua execução.

n) Observe as injunções estabelecidas pelas Leis de Acesso à Informação e da Transparência Fiscal.

o) Efetue ajustes para garantir a fidedignidade das informações inseridas no banco de dados do Sistema AUDESP, em cumprimento aos princípios da transparência e da evidenciação contábil, atentando para os prazos de encaminhamento dos documentos exigidos pelo referido sistema.

p) Atenda integralmente às recomendações exaradas por esta Corte de Contas.

A Fiscalização deverá verificar, na próxima inspeção, a implantação das providências regularizadoras noticiadas.

2.7 Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Sala das Sessões, 02 de junho de 2020.

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

CONSELHEIRO

35

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 2-GJUH-5ZIK-78UL-639Q